



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 10 • São Paulo, terça-feira, 13 de junho de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.384, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, das demais carreiras policiais civis e da Polícia Militar na forma que especifica, altera dispositivo da Lei nº 16.004, de 23 de novembro de 2015, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos dos integrantes das carreiras adiante mencionadas, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, em decorrência de reclassificação, são os fixados nos Anexos I a III que integram esta lei complementar, na seguinte conformidade:

I - Anexo I, de Delegado de Polícia;  
II - Anexo II, das demais carreiras policiais civis;  
III - Anexo III, da Polícia Militar  
Artigo 2º - Fica acrescentado o § 2º ao artigo 1º da Lei nº 16.004, de 23 de novembro de 2015, passando o parágrafo único a denominar-se § 1º:

"Artigo 1º - (...)  
§ 2º - Os recursos constituídos pela participação no resultado ou compensação financeira devidos ao Estado, de que trata o 'caput' deste artigo, poderão ser utilizados para o pagamento de proventos da inatividade e das pensões militares vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares." (NR)  
Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 1º desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.  
Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao disposto no artigo 1º, que produzirá efeitos a partir do dia 1º de julho de 2023.  
Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Guilherme Muraro Derrite  
Secretário da Segurança Pública  
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Caio Mario Paes de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo Digital  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de junho de 2023.

#### ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.384, de 12 de junho de 2023.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR (R\$)
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA	V	8.732,35
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
DELEGADO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	5.943,87
DELEGADO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	6.333,25
DELEGADO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	6.751,61
DELEGADO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	7.151,61

#### ANEXO II

a que se refere o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.384, de 12 de junho de 2023

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		
SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	V	9.274,43
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
MÉDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	I	6.477,20
MÉDICO LEGISTA DE 2ª CLASSE	II	6.900,55
MÉDICO LEGISTA DE 1ª CLASSE	III	7.355,23
MÉDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	IV	7.789,16
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	I	6.477,20
PERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	II	6.900,55
PERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	III	7.355,23
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	7.789,16
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	2.939,84
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	3.149,14
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	3.374,45
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.716,47
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	2.939,84
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	3.149,14
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	3.374,45
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.716,47
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.763,36
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.924,70
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.097,98
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.263,30
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.763,36
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.924,70
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.097,98
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.263,30

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
AUXILIAR DE NECRÓPSIA DE 3ª CLASSE	I	2.763,36
AUXILIAR DE NECRÓPSIA DE 2ª CLASSE	II	2.924,70
AUXILIAR DE NECRÓPSIA DE 1ª CLASSE	III	3.097,98
AUXILIAR DE NECRÓPSIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.263,30
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.763,36
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.924,70
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.097,98
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.263,30
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.763,36
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.924,70
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.097,98
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.263,30
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.250,17
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.398,68
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.557,79
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.707,45
AUXILIAR PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.250,17
AUXILIAR PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.398,68
AUXILIAR PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.557,79
AUXILIAR PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.707,45
CARCEREIRO DE 3ª CLASSE	I	2.250,17
CARCEREIRO DE 2ª CLASSE	II	2.398,68
CARCEREIRO DE 1ª CLASSE	III	2.557,79
CARCEREIRO DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.707,45
AGENTE POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.250,17
AGENTE POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.398,68
AGENTE POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.557,79
AGENTE POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.707,45

#### ANEXO III

a que se refere o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.384, de 12 de junho de 2023

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		
COMANDANTE GERAL P.M.	PM 40	9.977,52
<b>POSTO</b>		
CORONEL P.M.	PM 16	8.221,57
TENENTE CORONEL P.M.	PM 15	7.698,88
MAJOR P.M.	PM 14	7.247,51
CAPITÃO P.M.	PM 13	6.849,83
1º TENENTE P.M.	PM 12	6.348,69
2º TENENTE P.M.	PM 11	4.307,97
ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 29	4.126,90
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>		
<b>GRADUAÇÃO</b>		
ALUNO OFICIAL 4ª CFO	PM 36	2.387,42
ALUNO OFICIAL 3ª CFO	PM 35	2.304,94
ALUNO OFICIAL 2ª CFO	PM 34	2.123,24
ALUNO OFICIAL 1ª CFO	PM 35	2.023,80
SUBTENENTE P.M.	PM 28	3.506,61
1º SARGENTO P.M.	PM 27	3.036,79
2º SARGENTO P.M.	PM 26	2.734,88
3º SARGENTO P.M.	PM 25	2.400,16
CABO P.M.	PM 24	2.325,80
SOLDADO P.M. 1ª CLASSE	PM 22	2.152,48
SOLDADO P.M. 2ª CLASSE	PM 23	2.033,27

